



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA 1/2023

PORTARIA N. 001, DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins, Diogo Souza Santa Cecília, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 5.010/66 e considerando que a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região aprovou a realização de Juizado Itinerante na região de Tocantinópolis/TO (Processo Administrativo Eletrônico nº. 0003290-03.2022.4.01.8014, precisamente o constante dos Despachos TRF1-COJEF nº. 17354837 e 17358558 de 25 de janeiro de 2023), o qual ficará **sediado na cidade de Tocantinópolis – TO, extensivo aos municípios de Santa Terezinha do Tocantins, Aguiarnópolis, Palmeiras do Tocantins, Nazaré, Luzinópolis, Angico, Ananás, Maurilândia do Tocantins, Itaguatins, Cachoeirinha, Darcinópolis, São Bento do Tocantins e Riachinho,**

RESOLVE:

Art. 1º: Estabelecer o seguinte cronograma para a realização do Juizado Especial Federal Itinerante de Tocantinópolis/2023:

1ª Fase - de 07 a 10/03/2023 (Divulgação):

Divulgação, comunicação e esclarecimentos acerca do evento à população, instituições e entes parceiros, como INSS, DPU, Polícias Federal e Militar, OAB e Municípios envolvidos;

2ª Fase – de 27 a 31/03/2023 (Atermação e peticionamento):

Atendimento às partes e atermação de processos realizada gratuitamente por servidores do Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais em Tocantinópolis/TO.

Neste mesmo período, **das 08h00min do dia 27/03/2023 às 18h00min do dia 31/03/2023**, será permitido o protocolo de petições iniciais por advogados através do PJE (Processo Judicial Eletrônico) – Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

3ª Fase: de 21 a 25/08/2023 – realização das audiências de conciliação, instrução e julgamento em Tocantinópolis/TO.

Art. 2º - Estabelecer as seguintes regras e orientações:

(i) O Juizado Especial Federal Itinerante abrange apenas pedidos de benefícios previdenciários de segurados especiais (auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio-acidente, pensão por

morte, salário maternidade, seguro defeso e aposentadoria por idade, todos exclusivamente na condição de segurado especial) e **benefícios assistenciais** (BPC/LOAS idoso ou deficiente) e está adstrito a **segurados domiciliados na Zona Urbana ou Rural dos Municípios descritos acima.**

(ii) Não é necessário que o interessado constitua advogado para fazer seu pedido de benefício. De 27 a 31/03/2023 serão feitos atendimentos e atermações gratuitos de pedidos em Tocantinópolis/TO, realizados diretamente por servidores do Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais.

(iii) É necessária a comprovação do prévio requerimento administrativo do benefício previdenciário como segurado especial ou benefício assistencial postulado.

* Para os segurados que se valerem do serviço gratuito de atermação e ainda não dispuserem de prévio requerimento administrativo, serão fornecidos pelo INSS estrutura mínima e servidor(es) para o recebimento dos requerimentos administrativos dos benefícios postulados, no mesmo período das atermações em Tocantinópolis/TO, devendo o comprovante respectivo ser anexado à atermação;

* Para os segurados que possuam advogado constituído, o comprovante do prévio requerimento administrativo, realizado pelos canais usuais do INSS, deverá instruir a petição inicial a ser protocolizada através do Sistema PJE.

* Caso o INSS conceda administrativamente o benefício antes da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, o processo será extinto sem resolução do mérito por perda superveniente do interesse de agir.

(iv) Para a admissão do protocolo de petições iniciais através do Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico) no JEFIT-Tocantinópolis 2023 por partes que tenham constituído advogado, além das exigências processuais e requisitos da petição inicial usuais dispostos no CPC/2015 e nas Leis nº 8.213/91, 9.099/95 e 10.259/01, o causídico deverá:

a) **distribuir o processo no Sistema PJE para a sede da Seção Judiciária do Tocantins** (para ser incluído no JEFIT-Tocantinópolis o processo não pode ter sido distribuído para a Subseção Judiciária de Araguaína);

b) **nominar o arquivo da petição inicial a ser anexada no Sistema PJE da seguinte forma: ITINERANTE – PETIÇÃO INICIAL;**

c) **fazer constar, do texto da petição inicial, em caixa alta e em negrito, logo abaixo do endereçamento, a seguinte referência – ITINERANTE TOCANTINÓPOLIS 2023;**

d) **fornecer endereço eletrônico (e-mail) válido, através do qual poderá receber todas as comunicações processuais necessárias, inclusive a intimação da data e do horário designados para a realização da perícia e/ou audiência de cada processo, sem prejuízo da possibilidade de intimação pelo próprio Sistema PJE a critério da Coordenação do NUCOD-TO;**

e) **juntar comprovante do prévio requerimento administrativo** do benefício postulado, na forma disciplinada no item (iii);

f) **juntar consultas processuais de eventuais processos anteriores movidos pela parte autora em face do INSS junto às Justiças Estadual e Federal do Tocantins e do Maranhão, considerando a necessidade de análise célere e adequada de prevenção (conexão, continência, litispendência e coisa julgada), bem como que a região coberta pelo JEFIT- Tocantinópolis situa-se na divisa entre os**

aludidos estados e apenas os segurados efetivamente domiciliados no Tocantins estão acobertados pelo evento. As consultas processuais deverão ser realizadas pelos causídicos inserindo o CPF da parte autora nos seguintes links oficiais, e os resultados de todas as consultas deverão ser anexados aos autos no momento do protocolo da petição inicial:

Justiça Federal

Consulta integrada de processos distribuídos no PJE (abrange todos os processos ajuizados pela parte no Sistema PJE da Justiça Federal, nas Sedes e Subseções Judiciárias do Tocantins e do Maranhão, após a implementação do sistema nestas localidades) -

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

Processos anteriores à implementação do PJE na Justiça Federal:

· acessar o Portal TRF1 – <https://portal.trf1.jus.br> e no quadro Consulta Processual, selecionar e consultar as opções do Tocantins “Araguaína” e “JFTO” e do Maranhão “Imperatriz” e “JFMA”, e juntar aos autos os 4 (quatro) resultados dessas consultas, para que seja constatada a existência ou não de processos ajuizados pela parte autora na Subseção Judiciária de Araguaína, na sede da Seção Judiciária do Tocantins, na Subseção Judiciária de Imperatriz e na sede da Seção Judiciária do Maranhão

Justiça Estadual

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO)
https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_tjto

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
<https://www.tjma.jus.br/links/portal/advogado>

g) caso alguma das consultas processuais referidas no item anterior indique a existência de processos pretéritos movidos pela parte em face do INSS, deverá o causídico incluir tópico na petição inicial trazendo os esclarecimentos pertinentes, a exemplo da demonstração da mudança de domicílio, da inoccorrência de conexão, continência, litispendência ou coisa julgada, devidamente amparados por documentos comprobatórios desses fatos (e.g. cópia das petições iniciais, sentenças e acórdãos dos processos anteriores listados na consulta e comprovantes de endereço, em caso de mudança).

(v) O descumprimento de qualquer das disposições contidas no item (iv), ou seu cumprimento intempestivo (em momento posterior ao protocolo da petição inicial), **ensejará a imediata extinção do processo sem resolução do mérito, independentemente de prévia intimação para emenda da inicial**, considerando a especialidade do evento e suas patentes limitações estruturais e temporais, a inviabilizar a realização de atos que se protraiam no tempo e/ou impliquem retrabalho na análise, triagem e gestão processual;

(vi) Também implicará a imediata extinção do processo sem resolução do mérito a constatação do ajuizamento de ação: a) **voltada à concessão de benefício previdenciário ou assistencial não arrolado expressamente no art. 2º, (i) desta portaria;** b) **por autor que não comprovar domicílio em algum dos municípios discriminados nesta portaria;** ou c) **protocolizada de forma intempestiva no PJE** (seja antes ou depois dos dias e/ou horários disciplinados na presente portaria, quais sejam das 08h00min do dia 27/03/2023 às 18h00min do dia 31/03/2023).

(vii) Fica desde já autorizada a Secretaria/NUCOD a promover a citação do INSS e intimações diversas das partes, seus eventuais procuradores e peritos, em todos os processos incluídos no Juizado Itinerante da Região de Tocantinópolis/TO, independentemente de nova deliberação judicial neste sentido, devendo a autarquia previdenciária apresentar a contestação e todos os documentos de que disponha para o esclarecimento de cada causa até a data da realização da audiência.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrar. Publicar e cumprir.

Palmas/TO, 03 de março de 2023.

DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA

Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais/TO



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Souza Santa Cecilia, Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 03/03/2023, às 13:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17592333** e o código CRC **1308ACEA**.